

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 78

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 3 de maio de 2016

Câmara de Garanhuns deve adequar o número de cargos

Casa tem desproporcionalidade entre efetivos (39) e comissionados (80)

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Gérson José de Carvalho Souza Filho, que promova a adequação entre o número de funcionários ocupantes de cargos comissionados e efetivos na casa legislativa. O MPPE apurou, a partir de um inquérito civil, que existe uma desproporcionalidade entre o número de cargos efetivos (39) e comissionados (80), previstos na Lei Municipal nº 3.915/2013.

A iniciativa do MPPE também considerou que, em junho de 2014, foi homologa-

do resultado do concurso público, em Garanhuns, para um total de 28 vagas. Porém, apenas 11 nomeações foram realizadas, existindo aprovados em número superior ao de vagas.

Gérson Filho também deverá adequar os contratos temporários à regra da excepcionalidade constitucional, pois existem contratados para funções permanentes, como a de motorista e auxiliares de gabinete. Por fim, o presidente da Câmara ainda deverá promover saneamento da omissão dos vereadores quanto aos percentuais mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37,

parágrafo V, da Constituição Federal.

Segundo Domingos Sávio Pereira Agra, através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Garanhuns é possível verificar a manutenção de 14 funcionários contratados e 75 comissionados, dentre esses, auxiliares e assistentes de gabinete. Conforme explica o promotor de Justiça, tal fato contradiz a alegação de Gérson Filho de dificuldades orçamentárias para a não nomeação dos aprovados em concurso, além de contrariar o previsto na Constituição Federal.

O vereador Gérson Filho

tem 30 dias para informar ao Ministério Público de Pernambuco se acata a recomendação, publicada no Diário Oficial do dia 30 de abril.

Constituição – O artigo 37 da Constituição Federal, em seu parágrafo V, dispõe que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já o parágrafo IX prevê que as contratações por tempo determinado são apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

SERVIDORES

PGJ publica alteração na normativa do Siaf

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou a Instrução Normativa nº008/2016, alterando a redação de parte do 2º capítulo da Instrução Normativa PGJ nº003/2015, que trata da jornada de trabalho dos servidores do MPPE. A instrução disciplina a frequência dos servidores do MPPE e implanta o Sistema de Apuração de Frequência (Siaf) através da Intranet e dá outras providências. As modificações ocorreram após a deliberação do Colégio de Procuradores, ocorrida em sessão do dia 25 de abril de 2016.

De acordo com a instrução nº003/2015, a jornada de trabalho regular dos servidores do Ministério Público é de seis horas diárias, de segunda a

sexta-feira, preferencialmente de 12h às 18h e, em Promotorias cujo expediente seja pela manhã, das 8h às 14h, correspondendo a 30 horas semanais. No novo texto, jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da atividade-meio, em horário diverso do mencionado, deverão ser autorizadas pelo secretário-geral, após anuência da chefia imediata (art. 6º, §4º).

O parágrafo acrescentado ao artigo 6º dispõe que as jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da Administração Superior e da atividade-fim, em horário diverso do descrito no artigo 6º, serão autorizadas pela chefia ou coordenação do respectivo órgão e comunicadas ao secretário-geral (§5º).

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

MPPE requisita ao Iphan vistoria em museu de Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou Inquérito Civil para averiguar a situação estrutural do Museu de Arte Contemporânea de Olinda (MAC), localizado no Sítio Histórico da cidade. Uma denúncia foi encaminhada ao MPPE pelo artista Renato Valle, acompanhada de matéria jornalística do Diário de Pernambuco, dá conta da falta de condições do MAC para abrigar adequadamente as obras existentes em seu acervo, assim como de garantir e preservar a integridade desse patrimônio.

Por meio do Inquérito, o MPPE requisita ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (Iphan), à Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura (Sepac), a realização de vistoria nas dependências do complexo que abriga o museu.

O relatório técnico da vistoria deverá informar: o regime jurídico ao qual o MAC está submetido e se é tombado a nível estadual e federal; o estado físico do local, mencionando-se as avarias, degradações e riscos constatados, bem como as obras necessárias à conservação e restauração, sobretudo as emergenciais; descrição das intervenções que vêm sendo feitas no local nos úl-

timos anos, inclusive culturais; outras informações que os órgãos em questão julgarem pertinentes.

De acordo com a 3ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação e Patrimônio Histórico e Cultural, Belize Câmara, o MAC é um dos museus mais importantes da América Latina, pela qualidade e relevância das 4 mil obras do seu acervo permanente, dentre elas, a coleção completa de Assis Chateaubriand, fundador dos Diários Associados.

 Mais informações www.mppe.mp.br

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Congresso nacional reúne membros que atuam na área

Promotores de Justiça de todo o país com atuação na defesa da Infância e Adolescência estiveram reunidos em Brasília no último fim de semana para debater temas como Orçamento Criança e Adolescente, Lei Orgânica do Conselho Tutelar e Fluxo do Acolhimento Institucional, entre outras questões. Da sexta-feira (29) até este domingo (1º), eles participaram do *III Congresso Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e da Adolescência*, promovido pelo Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e da Adolescência (Proinfância). O congresso abordou questões ligadas aos direitos das crianças e dos adolescentes, com a apresen-

tação de teses e experiências exitosas de várias Promotorias da Infância e Juventude de todo o Brasil. O evento antecede o Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos (ABMP), com atuação na mesma área. Na avaliação do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (Caop Infância e Juventude), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Luiz Guilherme Lapenda, “o congresso permitiu a troca de experiências exitosas, já que a participação foi exclusiva para promotores de Justiça”. Na abertura do evento, houve apresentação de um

painel de experiências bem sucedidas no âmbito do Ministério Público brasileiro, e palestra da procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Élide Graziane Pinto, e do promotor de Justiça Marcus Aurélio Barros, do MP do Rio Grande do Norte (MPRN), sobre o tema *Orçamento Criança e Adolescente*.

No sábado, os promotores de Justiça Luísa de Marillac, do MP-DFT, e Millen Castro, do MPBA, abordaram os temas *Conselho Tutelar: Lei Orgânica; atribuição do artigo 136, do (ECA); Encaminhamentos, jornada de trabalho e plantão*.

 Mais informações www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.151/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos a Portaria de nº 1.132/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.152/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.153/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 581/2016, da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão de Analistas Ministeriais, instituída por meio da Portaria PGJ nº 171/2016, com finalidade de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02/05/2016;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Filipe Souza Pessoa de Luna	189.716-0
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Carlos Roberto Gomes do Nascimento	189.705-5
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008; seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.154/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.155/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.156/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, no período de 01/05/2016 a 16/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.157/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, no período de 17/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.158/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Verdejante e Terra Nova, ambos de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freiras, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.159/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, durante as férias do titular, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016:

7ª CIRCUNSCRIÇÃO - Palmares	
COORDENADOR(A)	PERÍODO
Almir Oliveira de Amorim Júnior	De 01/05/2016 a 16/05/2016
Ângela Márcia Freitas da Cruz	De 17/05/2016 a 31/05/2016

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.160/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.161/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.162/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.163/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO**, Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª entrância, da designação para atuar nos feitos da 2ª Vara de Família de Caruaru, atribuído através da Portaria PGJ nº 364/2015, a partir de 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.164/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Família de Caruaru, a partir de 02/05/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.165/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª entrância, e **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.166/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.167/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.168/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.169/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.170/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.171/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação e a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.172/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação no turno da tarde, de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.173/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação no turno da manhã, de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.174/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.142/2016, publicada no DOE de 30/04/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.116/2016, que foi publicada no DOE de 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.175/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2016 até 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.176/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2016 até 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.177/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/05/2016 até 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.178/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/05/2016 até 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.179/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de Promotores de Justiça afastados, no mês de janeiro, em razão de férias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 562/2016, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar, até 31/05/2016, os efeitos da Portaria PGJ nº 1.231/2015, que foi publicada no DOE de 18/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.180/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.179/2016;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme relação de habilitados publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016:

MEMBRO DESIGNADO	CARGO DE EXERCÍCIO
Eduardo Henrique Tavares de Souza	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Rosângela Furtado Padela Alvarenga	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Carlos Eduardo Domingos Seabra	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Diego Pessoa Costa Reis	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Érica Lopes Cezar de Almeida	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Christiana Ramalho Leite Cavalcante	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Guilherme Vieira Castro	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.181/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.182/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.183/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.184/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no período de 02/05/2016 até 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.185/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.186/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.187/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.188/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.189/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares da Bela. **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, que estão agendadas para o mês de maio/2016 (02/05/2016 a 31/05/2016), para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.190/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar em caráter cumulativo, no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.191/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.149/2016, publicada no DOE de 30/04/2016.

II - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 02/05/2016 até 31/05/2016.

III - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.192/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, em razão da licença médica da Bela. Norma da Mota Sales, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.193/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO LIMA**, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.194/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.135/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MUNI DE AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 03/05/2016)

Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AVISO nº 17/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária no dia 04/05/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04.05.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Auto nº 2016/2230992 / Doc. 6582081	35ª PJDC da Capital	IC nº 22/2016-35ª PJHU
2	Auto nº 2016/2240043 / Doc. 6581905	35ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-35ª PJHU
3	Auto nº 2016/2230908 / Doc. 6575830	35ª PJDC da Capital	IC nº 20/2016-35ª PJHU
4	Auto nº 2016/2222455 / Doc. 6572743	43ª PJDC da Capital	IC nº 019/16-43ª PJHU
5	Auto nº 2016/2217278 / Doc. 6533765	20ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-20ª PJHU
6	SIIG nº 0010186-7/2016	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 001/16-8ª ZE
7	Auto nº 2016/2223582 / Doc. 6583351	27ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-20ª PJHU

III.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0000665-8/2016	3ª PJ de Abreu e Lima	PP nº 111/2008 em IC s/nº PP nº 084/2008 em IC s/nº PP nº 080/2007 em IC s/nº PP nº 069/2008 em IC s/nº PP nº 046/2007 em IC s/nº PP nº 047/2007 em IC s/nº PP nº 048/2008 em IC s/nº PP nº 057/2008 em IC s/nº PP nº 064/2008 em IC s/nº
2	SIIG nº 0000617-5/2016	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 43/2015 em IC nº 43/2015
3	SIIG nº 0048184-7/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15148-30 em IC 15148-30 PP 15151-30 em IC 15151-30 PP 15141-30 em IC 15141-30 PP 15146-30 em IC 15146-30
4	Doc. 6284612	29ª PJDC da Capital	PP nº 027/2015 em IC nº 040/2015
5	SIIG nº 0047317-4/2015	PJ de Gameleira	PP nº 002/2014 em IC s/nº
6	SIIG nº 0047484-0/2015	2ª PJ de Pesqueira	PP nº 05/2015 em IC s/nº
7	SIIG nº 0047992-4/2015	3ª PJDC de Olinda	NF nº 040/2013 em IC nº 038/2016
8	SIIG nº 0047964-3/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15123-30 em IC 15123-30 PP 15132-30 em IC 15132-30 PP 15145-30 em IC 15145-30
9	SIIG nº 0048244-4/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 084/13 foi convertido em IC nº 084/13
10	SIIG nº 0048242-2/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 085/13 foi convertido em IC nº 085/13
11	SIIG nº 0047532-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 002/14 em IC s/nº PP nº 015/2014 em IC s/nº PP nº 021/2014 em IC s/nº PP nº 022/14 em IC s/nº PP nº 001/15 em IC s/nº PP nº 002/15 em IC s/nº
12	Doc. 6293909	28ª PJDC da Capital	PP nº 012/2015-28ª PJDC em IC nº 12/2015-28ª

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0032175-0/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 092/2013-6ª PJDC
2	SIIG nº 0032165-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 100/2013-6ª PJDC
3	SIIG nº 0032164-7/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 012/2014-6ª PJDC
4	SIIG nº 0032057-8/2015	2ª PJ de Bezerros	IC nº 01/2014
5	SIIG nº 0032119-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 74/2013
6	SIIG nº 0032205-3/2015	34ª PJDC da Capital	020/2014-34ª PJS
7	SIIG nº 0032203-1/2015	34ª PJDC da Capital	042/2015-34ª PJS
8	SIIG nº 0032206-4/2015	34ª PJDC da Capital	043/2015-34ª PJS
9	SIIG nº 0032214-3/2015	11ª PJDC da Capital	009/2010-11ª PJS
10	SIIG nº 0032215-4/2015	11ª PJDC da Capital	017/2014-11ª PJS
11	Auto nº 2012/685879 / Doc. 5737596	20ª PJDC da Capital	IC nº 59/2003-20ª PJHU
12	Auto nº 2012/685783 / Doc. 5737841	20ª PJDC da Capital	IC nº 43/2002-20ª PJHU
13	Auto nº 2013/990369 / Doc. 5737126	35ª PJDC da Capital	IC nº 09/2013-35ª PJHU
14	Auto nº 2015/2019014 / Doc. 5736534	35ª PJDC da Capital	IC nº 09/2009-35ª PJHU IC nº 60/2012-35ª PJHU IC nº 15/2013-35ª PJHU IC nº 20/2013-35ª PJHU
15	SIIG nº 0032502-3/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 071/09-25ª PJDC
16	SIIG nº 0032319-0/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 019/2014-34ª PJS
17	SIIG nº 0032436-0/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 025/2014-34ª PJS
18	SIIG nº 0032442-6/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-34ª PJS
19	SIIG nº 0032260-4/2015	PJ de Sanharó	IC nº 006/2014
20	SIIG nº 0032136-6/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 001/2015
21	SIIG nº 0032116-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 15/2013
22	SIIG nº 0032113-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 25/2013
23	SIIG nº 0032110-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 61/2012
24	SIIG nº 0032116-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 68/2013
25	SIIG nº 0032103-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 27/2013

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2015/2093500	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
2	Doc. 6069674	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 004 e nº 0053/2015.

3	SIIG nº 0041039-8/2015	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação expedida aos municípios de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho para que se adotem as providências necessárias para criação, estruturação e eleição para o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.
---	------------------------	------------------------------	--

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 02 de maio de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 205/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº66328/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº1868632, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 206 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº67856/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **HAMILTON FELIX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº1768468, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/05/2016**, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 207/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 66810/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **TERESINHA DE JESUS MORAIS**, Analista em Gestão Pública, matrícula nº1895524, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **04/04/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 208/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na, RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 67756/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 1889966, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **01/07/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 209/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 68095/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA**, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº1897446, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **20/05/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. exarou os seguintes despachos:

No dia 02/05/2016

Expediente: ofício 124/2016-CAPJG
Processo: 0014385-3 /2016
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Para pronunciamento.

Expediente: ofício 126/2016-CAPJG
Processo: 0014390-8 /2016
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: ofício 034/2016-CAPJJG
Processo: 0014457-3/2016
Requerente: Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: ofício CGMP Nº 1082/2016-ST
Processo: 0014566-4/2016
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Para análise e pronunciamento quanto ao mobiliário.

Expediente: ofício 038/2016
Processo: 0014462-8/2016
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req/66812/2016
Processo: 0013818-3/2016
Requerente: Leonardo Bezerra Leal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ante as anuências das chefias imediatas, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: ofício 362/2016
Processo: 0013517-8/2016
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 079/2016
Processo: 0010728-0/2016
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 072/2016
Processo: 0013954-4/2016
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 047/2016
Processo: 0013760-8/2016
Requerente: Dr. André Felipe Barros de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 114/2016
Processo: 0014559-6/2016/2016
Requerente: Dra. Áurea Rosane Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 064/2016
Processo: 00014560-7/2016
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 069/2016
Processo: 0014461-7/2016
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções

na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 036/2016
Processo: 0014108-5/2016
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E. de 30/04/2016, em seu art. 2º, §5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 02 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 29/04/16 e 02/05/16

Expediente: CI 96/2016
Processo nº 0006704-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Para colhimento de assinatura.

Expediente: OF 237/2016
Processo nº 0013266-0/2016
Requerente: Procuradoria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 16/2016
Processo nº 0014567-5/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 65/2016
Processo nº 00014370-6/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 72/2016
Processo nº 0013919-5/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Determino que sejam tomadas as providências para apuração do fato, em seguida retornar a SGMP no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente: OF 99/2016
Processo nº 0009500-5/2016
Requerente: PJ Bodocó
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: OF S/N/2016
Processo nº 00010279-1/2016
Requerente: Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Por ordem, autorizo o pedido, após arquivar-se. Dê-se ciência ao servidor.

Expediente: CI 11/2016
Processo nº 0014163-6/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 47/2016
Processo nº 0014366-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 57/2016
Processo nº 0014313-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 44/2016
Processo nº 0014125-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 46/2016
Processo nº 0014340-3/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 36/2016
Processo nº 0014376-3/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 108/2016
Processo nº 0013505-5/2016
Requerente: Coord. Adm. PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências, verificando se há outros pedidos com o mesmo objeto para licitar.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 28/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2015-35ªPJHU, instaurado a para investigar omissão da EMLURB na prestação de serviço de iluminação pública e a necessidade de manutenção/recuperação dos espaços públicos existentes para lazer e esportes da comunidade da Rua da Passarela, em Chão de Estrelas, no bairro de Peixinhos, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Saúde do Município do Recife, encaminhando cópia das notícias de fato e solicite-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da existência de projeto para instalação de Academia das Cidades na Rua Passarela, em Chão de Estrelas, no bairro de Peixinhos, nesta cidade;

III – oficie-se à EMLURB encaminhando cópia das notícias de fato e solicite-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe algum espaço público de lazer, praça ou outro tipo de equipamento público, implantado ou com previsão de vir a ser implantado no local indicado;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a conversão do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 02 de maio de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

9º PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 028/2013 Arq: 2013/1218972

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião do Conselho Fiscal realizada em 18 de Março de 2013, bem como da Ata de Reunião do Conselho Diretor, também realizada em 18/3/2013;

Interessada: Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMP.

RESOLUÇÃO nº 13/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 18 de Março de 2013, que teve por objetivo examinar e referendar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012; assim como a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor, realizada na mesma data e com o mesmo objetivo;

Considerando que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo Fiscal da Fundação, bem como a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor, ambas realizadas em 18 de março de 2013, e, **AUTORIZAR** seus registro, que vão por mim assinadas, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMP cumpra as seguintes exigências:

1 – Providencie, no cartório competente, o registro das Atas de que trata esta resolução;

2 – Protocole, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PA: Nº 003/2016 Arq: 2016/2221818

Assunto: Aprovação de averbação do Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao contrato nº 11.2.0519.1

Interessada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE

RESOLUÇÃO nº 15/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao Termo de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao contrato nº 11.2.0519.1, **devidamente assinado pela Sra. Janya Sang-Arun, portadora do passaporte nº y792161;**

Considerando que referido Termo de Cessão é parte integrante e indissociável do contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA o exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000.

RESOLVE:

AUTORIZAR o registro do referido Termo de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao contrato nº 11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetive o necessário registro no cartório competente.

RESSALTAR que a presente Resolução que autoriza o registro do mencionado Termo de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não tem caráter de aprovação da execução, quer parcial quer total, do referido contrato, uma vez que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a prestação de contas anual da Fundação.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, cumpra as seguintes exigências:

1 – providencie, no cartório competente, o registro do Termo de Cessão de que trata esta resolução;

2 – protocole, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 25 de Abril de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 035/2015-ARQ: 2015/2153502

Assunto: Autorização para registro de livros contábeis

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 029/2015

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nºs. 51, 52, 53, 54, 55 e 56, todos referentes ao exercício financeiro de 2014, em hum volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 083/2015/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários nºs. 51, 52, 53, 54, 55 e 56, todos referentes ao exercício 2014 da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 23 de dezembro de 2015.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

Ref. P.C. Nº 010/2015 – ARQ: 2015/1995859

Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 022/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 010/2015-ARQ-2015/1995859, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 021/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO**, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC**, referente ao **exercício financeiro de 2014**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 29 de abril de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato formulada por Marcia Tavares acerca da falta de placas de sinalização indicando as variações de velocidade em algumas vias da cidade, o que dificulta ao condutor identificar qual a velocidade permitida;

CONSIDERANDO que a CTTU não respondeu satisfatoriamente ao pedido de informações formulado no curso do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos a Carta nº 001/2016 – GGJU;

III - *designa audiência para o dia 05/07/2016, às 14h00, devendo ser notificada a Gestora de Unidade de Projeto da CTTU para que compareça com o fim de prestar esclarecimentos acerca do objeto do presente inquérito civil;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a conversão do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 02 de maio de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 31/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO *notícia de fato elaborada pelo Sr. Elias Valério Jordão Pinto, que denuncia o funcionamento irregular de ferro velho, em terreno situado atrás de sua residência, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 72, bairro de Guabiraba, nesta cidade, o qual foi comunicado aos órgãos municipais responsáveis, embora nenhuma providência tenha sido tomada;*

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **CONSIDERANDO** *ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à Divisão de Regional 2 da SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando que realize vistoria no **terreno situado atrás da residência localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 72, no bairro de Guabiraba, nesta cidade, a fim de constatar o funcionamento irregular de ferro velho**, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo

de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências eventualmente adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Ouvidoria do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 29 de abril de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 6732671.

Arquimedes nº 2016/2285173.

PORTARIA Nº 011/2016 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça, por pessoa nos autos identificada, no sentido da ausência de atendimento especializado para aluno portador de necessidades educacionais especiais, regularmente matriculado na ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VICENTE BARBOSA, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

CONSIDERANDO, segundo a noticiante, que seu filho, portador de transtorno de comportamento devidamente diagnosticado, está sem o adequado atendimento educacional especializado e que, mantido contato com os agentes públicos respectivos, estes não solucionaram a questão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5º, *caput*, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da CF/88), ratificada infraconstitucionalmente pelos artigos 4º, inciso III, e 7º, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu artigo 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: **“III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;”**

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de necessidades especiais capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente **“o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;”** (art. 53, V) e, na mesma diretriz, determina, no artigo 54, inciso III, seguinte, como dever do Estado o **“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”**

CONSIDERANDO a prescrição contida no artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, verbis: **“São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: (...) IV - o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;”**

CONSIDERANDO que a mesma norma, em seu artigo 1º, §2º, estabelece que: **“Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”;**

CONSIDERANDO ser primordial efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas do estudante em tela no contexto escolar, a fim

de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula¹;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para garantir o correto atendimento educacional especializado ao aluno mencionado, em escola da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 011/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, **observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade do adolescente interessado**;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- apresente avaliação psicopedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado na ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ VICENTE BARBOSA, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

- apresente rol dos estudantes com deficiência e/ou transtorno, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

- comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao aluno L.M.R.O., mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem assistência, de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas;

b) a expedição de ofício ao gestor da escola investigada a fim de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela notificante, anexando a respectiva comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à notificante.

Recife, 02 de maio de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 48/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº. 6578033 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual a usuária Maria Tereza Ribeiro Menegolo relata irregularidades na entrega dos laudos dos exames realizados no Instituto do Fígado de Pernambuco;

Considerando que, instado a se manifestar sobre o alegado, o referido Instituto esclareceu que terceiriza à empresa Weblaudo Soluções em Telerradiologia o serviço de confecção de laudo de exames de ressonância magnética, a qual não está cumprindo a sua obrigação contratual;

Considerando que, a despeito disto, o Instituto do Fígado não tomou quaisquer providências em face da empresa até o momento;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar irregularidades relacionadas à entrega dos laudos dos exames realizados no Instituto do Fígado de Pernambuco;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6578033 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades relacionadas à entrega dos laudos dos exames realizados no Instituto do Fígado de Pernambuco”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à empresa Weblaudo Soluções em Telerradiologia, com cópia da Notícia de Fato e do Ofício do Instituto do Fígado de Pernambuco, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o motivo pelo qual não está entregando os laudos dos exames realizados no Instituto do Fígado de Pernambuco.

Recife, 29 de abril de 2016

HELENA CAPELA
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 50/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº. 6588246 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pela Central de Denúncias do Ministério Público de Pernambuco, na qual são relatadas irregularidades na assistência ofertada à usuária B. R. de A. nas UPAS Imbiribeira e Torrões;

Considerando que, segundo aduz a notificante, a usuária em questão, de 1 ano e 6 meses, deu entrada na UPA Torrões após uma queda, com queixas de dores e sem conseguir andar, mas foi liberada sem a realização de exame de raio-x, a despeito de questionamentos da sua acompanhante sobre a necessidade de realização do procedimento;

Considerando que, em seguida, a usuária dirigiu-se à UPA Imbiribeira, onde também não foi solicitada a realização de raio-x, mas apenas realizada a imobilização do pé da paciente;

Considerando que, segundo alega a notificante, as dores da usuária permaneceram mesmo após a retirada da imobilização, razão pela qual a usuária foi levada à unidade privada, onde, após a realização de exame de raio-x, foi constatado que a perna estava fraturada;

Considerando que, instadas a se manifestarem acerca do relatado, as Coordenações das Unidades de Pronto-Atendimento em questão informaram que, na data do atendimento à usuária, os aparelhos de raio-x das unidades funcionavam regularmente, sem esclarecer, contudo, as razões pelas quais a usuária B. R. de A. não foi submetida ao exame;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos acima narrados envolvendo o atendimento em ortopedia ofertado nas citadas UPAS;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6588246 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar falhas na assistência ortopédica prestada nas UPAS Imbiribeira e Torrões”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à Coordenação das UPAS Imbiribeira e Torrões, com cópia integral das presentes peças, solicitando que informem a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as razões pelas quais a usuária em questão foi liberada sem a realização prévia de exame de raio-x, a despeito do quadro clínico apresentado e considerando que os equipamentos das unidades funcionavam regularmente na ocasião; diante das possíveis irregularidades na conduta ético-profissional dos médicos envolvidos no episódio, encaminhe-se cópia integral dos autos ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE para a conhecimento e análise dos limites de sua atribuição.

Recife, 29 de abril de 2016.

HELENA CAPELA
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 53/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº. 6722128 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, consistente em ofício encaminhado a esta Promotoria pela diretoria do Hemope relatando que o desabastecimento do medicamento Hidroxiureia na farmácia da unidade vem causando prejuízo aos pacientes cadastrados no serviço, consoante listagem disponibilizada;

Considerando o comunicado do laboratório Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., datado de fevereiro do corrente ano e acostado aos autos, no qual é informado que o fármaco em questão enfrenta faltas temporárias, estando o seu fornecimento intermitente em razão de variações na demanda e oscilações na importação, bem como que há previsão para regularização da situação até o terceiro trimestre de 2016;

Considerando o contrato firmado entre a Fundação Hemope e a Elfa Medicamentos Ltda. em 22 de março de 2016, a partir de processo de dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição de 204.000 (duzentas e quatro mil) cápsulas de Hidroxiureia pelo valor total de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil e trezentos e vinte reais) para a farmácia do referido hospital;

Considerando que, consoante informado pela diretoria notificante em novo ofício, o estoque do medicamento encontra-se regularizado na unidade desde 07 de abril de 2016, quando houve a disponibilização de 112.300 (cento e doze mil e trezentas) cápsulas pela distribuidora supracitada;

Considerando que o número de cápsulas constante da última nota de empenho apresentada pela representante do Hemope (2016NE000982, de 05 de abril de 2016), qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil), é incompatível com o informado como efetivamente entregue, conforme acima mencionado, de 112.300;

Considerando, ainda, que a diretoria da unidade ressalta que haverá novo desabastecimento do fármaco no Hemope em breve, vez que o quantitativo recebido possui uma perspectiva de atendimento da demanda atual de pacientes por apenas 3 (três) meses;

Considerando, ademais, o informado na Nota Técnica elaborada pelas representantes do Hemope, no sentido de que as repercussões na interrupção do tratamento com o fármaco em apreço podem ser expressas, a depender da patologia, ocasionando um número maior de hospitalizações e ensejando, inclusive, risco de óbito;

Considerando, por sua vez, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos acima narrados envolvendo o desabastecimento de Hidroxiureia no Hemope;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6722128 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Hidroxiureia no Hemope”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Elfa Medicamentos Ltda., com cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) a razão pela qual a última entrega do medicamento Hidroxiureia à Fundação Hemope, no quantitativo de 112.300 cápsulas, em 07/04/2016, foi realizada em quantidade inferior à constante da Nota de Empenho 2016NE000982 (150.000 cápsulas), datada de 05/04/2016; b) as providências adotadas pela distribuidora com vistas à garantia de fornecimento do fármaco nos termos e quantitativos pactuados com a aludida Fundação, diante da notícia do desabastecimento intermitente do fármaco no mercado nacional e considerando que o descumprimento contratual pela empresa implicará a aplicação de multas cominadas no instrumento, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações (nº. 8.666/93), inclusive a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. No que concerne ao desabastecimento do fármaco Danazol, também referido pela diretoria na Notícia de Fato em epígrafe, ressalte-se que cópia da manifestação foi acostada aos autos do Inquérito Civil nº 001/2013 – 34ª PJS, que trata da matéria.

Recife, 29 de abril de 2016.

HELENA CAPELA
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AUTO Nº 2016/2267885

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro, no exercício da curadoria de defesa da cidadania e do meio ambiente, e, do outro, **AUGUSTO LINS**, conhecido por Brinquedo, responsável pela realização da Vaquejada de Limoeiro 2016; e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, representado pelo Prefeito **THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**; figurando como intervenientes: a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, representada pelo Capitão Marcondes Bezerra; a **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, pelo Delegado Paulo Gustavo G. B. C. de Souza; a **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO – ADAGRO**, pelos representantes Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes, Coordenadora do Escritório de Limoeiro, Marcelo Brasil Machado, Coordenador Estadual do Programa Sanitário dos Equídeos e José Aurélio Costa Galindo, Gerente de Defesa e Inspeção Animal; a **GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, representados pelo Diretor de Trânsito do Município de Limoeiro, José Rogério da Silva Santana e pelo Gestor da Guarda Municipal, Paulo Barbosa de Lemos; e a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, representada pelo Procurador Dr. José Edson Barbosa do Rêgo**

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/84, visando a organização e fixação de responsabilidades de todas as partes envolvidas na Vaquejada de Limoeiro 2016, a se realizar no Parque de Vaquejada de Limoeiro, denominado NOVO PARQUE LIBERDADE, nesta cidade, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a realização da Vaquejada de Limoeiro de 2016, nos dias 05 a 08 de maio, na qual haverá a tradicional competição, bem como apresentações musicais, havendo a participação da população, competidores e animais.

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil).

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição.

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético. É indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais.

CONSIDERANDO que aquele que prática ato de abuso, maus tratos, fere ou mutila animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos comete crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98 e que todos os animais são tutelados pelo Estado (Decreto nº 24.645/34).

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Estadual nº. 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); arts. 4º, IV, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; arts. 1º, inciso I e IV, e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. No dia 07 de maio de 2016, acontecerá o evento principal da Vaquejada de Limoeiro de 2016, ou seja, a apresentação de atrações musicais, ficando acertado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 05h do dia seguinte.

Cláusula 2ª. Quanto a **comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Limoeiro e da organização da Vaquejada de Limoeiro 2016:**

1 - Proibição comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Limoeiro.

4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

5 - O Município de Limoeiro, através da Secretaria Municipal de Trânsito, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

6 - Caberá ao Município de Limoeiro e a organização da Vaquejada de Limoeiro 2016 a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

9 - O Município de Limoeiro disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

10 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) tablados de madeira, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento Vaqueja de Limoeiro 2016

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada de Limoeiro 2016 se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. **Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.**

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no local do evento para a emissão de GTA nas quintas-feiras e sextas-feiras das 8h às 17h e no sábado das 8h às 12h, acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA na segunda-feira, no escritório localizado nesta cidade.

Cláusula 5ª **Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:**

1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratado pela organização do evento o veterinário, o Sr. José Machado de Oliveira Neto, CRMV/PE 3248, que contará com apoio de dois veterinários auxiliares;

2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem

inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

7 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibida qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento vaquejada de Limoeiro, aqui representada pelo Sr. Augusto Lins, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da Vaquejada de Limoeiro 2016, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgada e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

3. a utilização de quaisquer objetos que irradie calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 8ª. **A organização do Evento Vaquejada de Limoeiro** se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento

Cláusula 10ª. O descumprimento das obrigações assumidas o presente TERMO implicará na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CÓPIAS ELETRÔNICAS DO PRESENTE TAC ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; aos Coordenadores dos CAOP Defesa da Infância e Juventude e CAOP Defesa do Meio Ambiente; e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE (RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, art. 31).

CÓPIAS DO PRESENTE TAC ao Prefeito Municipal de Limoeiro; ao Presidente Câmara de Vereadores de Limoeiro; ao Dr. Delegado de Polícia Civil de Limoeiro; ao Comando da PMPE em Limoeiro; ao Dr. Mário Moreira, responsável local pela efetivação da “Operação Lei Seca”; ao Conselho Tutelar de Limoeiro; e aos doutos Juízos de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Limoeiro.

Registre no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

	Limoeiro, 15 de abril de 2016.
Francisco das Chagas Santos Júnior 2º Promotor de Justiça	
	Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti Prefeito Municipal de Limoeiro

	Augusto Lins, “Brinquedo” Organizador do Evento Vaquejada de Limoeiro
	Marcondes Bezerra Capitão da Polícia Militar de Pernambuco
	Paulo Gustavo G. B. C. de Souza Delegado de Polícia Civil de Limoeiro
	Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes Coordenadora do Escritório de Limoeiro - ADAGRO
	Marcelo Brasil Machado Coordenador Estadual do Programa Sanitário dos Equídeos - ADAGRO
	José Aurélio Costa Galindo Gerente de Defesa e Inspeção Animal - ADAGRO
	Rogério da Silva Santana Diretor de Trânsito do Município de Limoeiro
	Paulo Barbosa de Lemos Gestor da Guarda Municipal
	José Edson Barbosa do Rêgo Procurador do Município de Limoeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016
(Auto MPPE 2015/2010208 – Inquérito Civil 94/2015)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei de nº 8.625/93 (artigo 27, parágrafo único, IV), bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de nº 12/94, nos termos do artigo 43 da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, e ainda:

Considerando o inquérito civil referido em epígrafe, cuja portaria de instauração foi publicada no DOE de 13/11/2015. que apura suposto superfaturamento na contratação dos artistas Ana Carolina e Banda Capital Inicial para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2015 pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

Considerando que a tramitação do referido inquérito civil não impede a contratação de novos shows pela Prefeitura Municipal;

Considerando a decisão TC nº 0906449-7, de 11/1/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA ao Município de Garanhuns, nas pessoas do Exmo. Sr. Prefeito e da lIma. Sra. Secretária de Cultura que, acaso decidam por novas contratações diretas de artistas, observem as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos, especialmente seu artigo 26, parágrafo único, III, nos termos da decisão do TCE-PE no processo 0906449-7, particularmente o item 2.a, que determina instruir o processo de contratação direta com *“justificativa de preço, com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico”*;

Remeta-se cópia da presente recomendação ao pertinente Centro de Apoio às Promotorias de Justiça - CAOP, para ciência, à Secretaria Geral, para publicação, e à Presidência do Conselho Superior do MPPE.

Publique-se. Registre-se.

	Garanhuns/PE, 02 de maio de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-026/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Notifique-se o demandado para apresentar Licença de Operação Ambiental no prazo de 10(dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

	Petrolina, 18 de abril de 2016.
Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça	

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-027/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Designe-se Servidor Ministerial para diligenciar no local, no escopo de averiguar o eventual equacionamento da demanda.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

	Petrolina, 18 de abril de 2016.
Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça	

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-030/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos

da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Notifique-se o representante legal do empreendimento demandado a comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 12 de maio, às 9 horas, para eventual subscrição de TAC.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
<p style="text-align: center;">Petrolina, 18 de abril de 2016.</p> <p style="text-align: center;">Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-072/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Oficie-se ao CAOP Meio Ambiente para emissão de parecer técnico do analista de Engenharia Química;

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
<p style="text-align: center;">Petrolina, 18 de abril de 2016.</p> <p style="text-align: center;">Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-039/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3.Encaminhe-se ofícios à Ordem Pública, à AMMA e à SEDESC para que seus representantes compareçam a reunião a ser realizada no próximo dia 12 de maio, às 10 horas, nesta sede de Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
<p style="text-align: center;">Petrolina, 20 de abril de 2016.</p> <p style="text-align: center;">Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça</p>

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba

PORTARIA - IC Nº 001/2016
Arquimedes: 2613284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atuação da Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incs. III e IV, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012,;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato (Arquimedes nº 2613284), no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, figurando como interessada a Curadora do Patrimônio Público e Social, a qual fora iniciada a partir do encaminhamento, pela Controladoria-Geral da União, de cópia do Relatório de Fiscalização nº 01582, referente aos trabalhos fiscalizatórios realizados no Município de Timbaúba/PE, no período de 1º de março a 17 de maio de 2010 (31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos), e que objetiva apurar as irregularidades detectadas, relacionadas a Programas governamentais do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP é à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado;

Nomeie-se o servidor Petrônio Vicente de Lima, para exercer as funções de secretário;

Seja notificado o gestor do município de Timbaúba-PE, à época dos fatos, para no dia **15/06/2016, às 16:00 horas**, prestar esclarecimentos sobre as diversas irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União no Município de Timbaúba-PE.

Cumpra-se.
<p style="text-align: center;">Timbaúba-PE, 19 de abril de 2016.</p> <p style="text-align: center;">ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Promotor de Justiça Exercício Cumulativo</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA - IC Nº 002/2016 Arquimedes: 6673439</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atuação da Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incs. III e IV, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 955/2015, de 03/06/2015, enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Coordenador do CAOP/PPS, através do qual foi encaminhado documentação referente à da Prefeitura Municipal de Timbaúba, relativa ao exercício 2007, contendo indícios de irregularidades praticadas durante a gestão municipal de **Antônio Galvão Cavalcanti Filho**, ex-Prefeito do Município de Timbaúba-PE (Auditoria Especial TC nº 0705925-5);

CONSIDERANDO o teor do Ofício 00273/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, datado de 22/05/2015, através do qual foi encaminhado digitalização, em mídia (CD), do Processo TC nº 0705925-5, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Timbaúba-PE, no exercício de 2007, a partir de representação da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, cujo relatório de auditoria concluiu pela ocorrência de várias irregularidades em todos os procedimentos licitatórios analisados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP é à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado;

Nomeie-se o servidor Petrônio Vicente de Lima, para exercer as funções de secretário.

Cumpra-se.
<p style="text-align: center;">Timbaúba-PE, 26 de abril de 2016.</p> <p style="text-align: center;">ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Promotor de JustiçaExercício Cumulativo</p>

1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO
<p style="text-align: center;">Arquimedes</p> <p style="text-align: center;">Autos MPPE nº. 2015/1955836 converter o Procedimento Preparatório nº 011/2015 em Inquérito Civil nº 011/2015 Doc. n. 6745100.</p>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os moradores das áreas altas do bairro do Alto da Bela Vista estão recebendo água da COMPESA a cada dez dias, o que é insuficiente para atender à demanda dos mesmos;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, através da Portaria nº11/2015, para tratar da questão e realizadas diversas audiências com a COMPESA, que informou ter solucionado o problema do desabastecimento, mas que o Sr. Alaércio Silvino da Silva comunicou que o problema persiste.

RESOLVE. converter o Procedimento Preparatório nº 11/2015 em **Inquérito Civil nº 11/2015**, visando a promover as medidas necessárias à regularização do abastecimento d'água do Alto da bela Vista, Moreno-PE, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Oficiar a COMPESA para realizar visita técnica na residência do noticiante Alaércio Silvino da Silva e promover ações para regularizar o abastecimento d'água na localidade da sua residência, conforme calendário preestabelecido;

ultimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, fazer conclusão dos autos para nova deliberação.

<p style="text-align: center;">Moreno, 02 de maio de 2016.</p> <p style="text-align: center;">Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça</p>
--

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2016.

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/16	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
10/05/16	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO LUCIANA MARINHO M. MOTA E ALBUQUERQUE
17/05/16	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
24/05/16	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
31/05/16	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	

QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS 2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
DR. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR
04/05/16	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
11/05/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
18/05/16	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
25/05/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL VAGO* Drª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO – 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/16	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08ª Procurador de Justiça Cível convocado	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
12/05/16	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08ª Procurador de Justiça Cível convocado	
19/05/16	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/16	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	VALDIR BARBOSA JÚNIOR ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
12/05/16	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
19/05/16	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	

QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS 5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/16	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 3ª Procuradora de Justiça Cível	MARIA BERNADETE M. DE A. FIGUEIRÔA THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
11/05/16	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 5ª Procuradora de Justiça Cível	
18/05/16	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	

25/05/16	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 3ª Procuradora de Justiça Cível	
----------	---	--

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	JOÃO ANTONIO DE A. FREITAS HENRIQUES PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
10/05/16	João Antonio de A. Freitas Henriques 16ª Procuradora de Justiça Cível	
17/05/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
24/05/16	João Antonio de A. Freitas Henriques 16ª Procuradora de Justiça Cível	
31/05/16	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/16	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
10/05/16	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
17/05/16	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
24/05/16	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
31/05/16	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/16	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	RICARDO GUERRA GABÍNIO IVAN WILSON PORTO
12/05/16	Ricardo Guerra Gabínio 21º Procurador de Justiça Cível convocado	
19/05/16	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	

TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
10/05/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
17/05/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
24/05/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	

SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Moite Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	GIANI MARIA DO MOITE SANTOS LÚCIA DE ASSIS
10/05/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
17/05/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Moite Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
24/05/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	

QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/16	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 3ª Procuradora de Justiça Cível	MARIA BERNADETE M. DE A. FIGUEIRÔA THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
11/05/16	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 5ª Procuradora de Justiça Cível	
18/05/16	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 02 de maio de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível